

## EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01.PQ.SMP/2026

### PREÂMBULO

O Município de Cariré, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão E Finanças, torna público que realizará Procedimento Auxiliar com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-JURÍDICOS E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA VISANDO A ANÁLISE, REVISÃO, CONSOLIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE (LEI MUNICIPAL/CTM), INCLUINDO A ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL APLICÁVEL, ELABORAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI, ATUALIZAÇÕES CORRELATAS (LEI DO IPTU, LEI DO ISS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS), REGULAMENTAÇÃO POR DECRETO QUANDO APLICÁVEL, E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE SERVIDORES.**

**Recebimento das qualificações:** a partir do dia 13 DE JANEIRO DE 2026.

**Plataforma de recebimento e processamento:** [silgov.com.br/](http://silgov.com.br/)

#### 1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

**1.1.** A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### **1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total**

Apresenta-se justificativa técnica e formal para a adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada a licitação específica, nos termos do art. 80, §10, da Lei nº 14.133/2021, relativamente à futura PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-JURÍDICOS E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA destinados à análise, revisão, consolidação e atualização do Código Tributário Municipal do Município de Cariré-CE, incluindo sua adequação à legislação federal e estadual aplicável, elaboração de minuta de projeto de lei, atualizações correlatas da legislação do IPTU, ISS, taxas e contribuições municipais, eventual regulamentação por decreto e capacitação técnica de servidores. O objeto em questão apresenta peculiaridades técnicas relevantes, pois envolve a reestruturação normativa de um microsistema jurídico-tributário municipal, com impactos diretos na arrecadação, na segurança jurídica dos contribuintes, na atuação fiscal do Município e na conformidade constitucional e infraconstitucional das normas locais, o que demanda elevado grau de expertise técnico-jurídica, conhecimento especializado em direito tributário municipal, legislação financeira, técnica legislativa, jurisprudência atualizada dos tribunais superiores e experiência prática comprovada em projetos similares, além de capacidade de interação institucional e de transferência de conhecimento aos servidores públicos. Os riscos contratuais associados à contratação de empresa sem

adequada qualificação prévia são expressivos, podendo resultar em vícios de legalidade, conflitos normativos, insegurança jurídica, judicialização, perda de arrecadação, retrabalho legislativo e comprometimento do interesse público, o que justifica, de forma individualizada e concreta, a adoção da pré-qualificação como instrumento de planejamento e mitigação de riscos, em consonância com os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A utilização do procedimento auxiliar encontra respaldo nos arts. 78 e 80 da referida lei, bem como no Decreto Municipal nº 23/2025, que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Cariré, o qual autoriza expressamente que a futura licitação seja restrita aos licitantes previamente qualificados, desde que a convocação para a pré-qualificação informe de modo claro essa restrição e contenha estimativa de quantitativos e prazos para a publicação do edital da licitação, requisitos que serão rigorosamente observados no caso concreto. Ressalte-se que os critérios técnicos e objetivos de avaliação da pré-qualificação serão definidos de forma clara, transparente e previamente estabelecida no edital próprio, limitando-se à análise da capacidade técnica, experiência específica e qualificação profissional compatíveis com o objeto, de maneira distinta e autônoma em relação ao julgamento das propostas, não se confundindo com o modelo de inversão de fases, conforme previsto no §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021. A Administração reafirma seu compromisso com a ampla publicidade, a isonomia e a competitividade, assegurando que a pré-qualificação será amplamente divulgada e acessível a todos os interessados que atendam aos critérios objetivos definidos, esclarecendo-se que, embora a pré-qualificação deva, em regra, ser mantida permanentemente aberta, nos termos do art. 80, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a presente hipótese é excepcionalmente direcionada a uma licitação específica, com previsão expressa e motivada no edital, em estrita observância ao §10 do mesmo dispositivo legal. Destaca-se, ainda, que a pré-qualificação ora adotada não funcionará como filtro obrigatório ou permanente para outras contratações do Município, aplicando-se exclusivamente à licitação em questão, com corte temporal objetivo, previamente definido e devidamente motivado, não gerando qualquer restrição futura indevida ao acesso de potenciais interessados em outros certames. A adoção desse procedimento auxiliar propiciará benefícios concretos à Administração Pública, tais como maior segurança jurídica na contratação, racionalização administrativa, celeridade no julgamento da licitação, redução de assimetrias informacionais, mitigação de riscos contratuais e elevação do nível técnico dos participantes, contribuindo para a obtenção de resultados mais eficientes e aderentes ao interesse público. Esclarece-se, por oportuno, que a legalidade da pré-qualificação não está condicionada à complexidade do objeto, podendo ser legitimamente aplicada inclusive a objetos considerados simples, desde que haja justificativa fundamentada e demonstração do interesse público, inexistindo, na Lei nº 14.133/2021, qualquer vedação ou restrição nesse sentido, ao contrário, sendo incentivado o uso de mecanismos modernos de planejamento e organização do mercado. Assim, a Administração Pública exerce de forma legítima sua discricionariedade técnica e administrativa ao optar pela pré-qualificação subjetiva, antecipando a análise documental e organizando previamente o universo de interessados, conforme autorizado pelo §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, com vistas ao planejamento, à eficiência e à boa governança das contratações públicas. O prazo

para publicação do futuro edital de licitação observará integralmente a regulamentação vigente, sendo, inclusive, superior ao prazo mínimo previsto para licitações que não utilizam procedimento auxiliar, e o termo de referência, bem como os demais documentos necessários à formulação das propostas, estarão disponíveis desde a divulgação do edital, em conformidade com as boas práticas de transparência e planejamento consagradas na Lei nº 14.133/2021. Desse modo, conclui-se que a adoção da pré-qualificação subjetiva total, vinculada a esta licitação específica, revela-se medida tecnicamente justificada, juridicamente amparada e plenamente alinhada ao interesse público, assegurando que apenas licitantes previamente qualificados participem da disputa, com ganhos efetivos de eficiência, qualidade, segurança jurídica e adequada execução contratual.

## **2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

## **3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:

3.2.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.10. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

“A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União,  
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União,  
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

## **6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concederá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão validos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava valido, sob pena de inabilitação.

6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

## 7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

**7.3. Janela de recebimento contínuo (procedimento “aberto”).** O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.

**7.4. Data de corte (fechamento para a licitação vinculada).** A data de corte corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e

7.4.2 tenham seus pedidos **pendentes** ou **deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;

7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

**7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.**

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.

7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.

**7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.**

7.11.1. Por tratar-se de procedimento “aberto”, sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.

7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.

7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.

8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

## **9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:**

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

## **10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas

situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

10.2. **Infrações Administrativas:** Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame,** conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

10.3. **Sanções Administrativas:** Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

10.3.1. **Advertência:** será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. **Multa:** a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração:** por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade:** impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

10.4. **Critérios para Aplicação das Sanções:** Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

10.5. **Gravidade da Infração:** a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto:** considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes:** que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

10.8. **Danos Causados à Administração:** avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. **Implantação de Programa de Integridade:** caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

10.10. **Defesa e Contraditório:** O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.11. **Multas e Advertências:** O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Nas hipóteses de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. **Reparação e Reabilitação:** O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.13. **Publicação das Sanções:** As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, está restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente

informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 023/2025.

Cariré - CE, 12 de janeiro de 2026.

---

**AGUIDA RODRIGUES MARTINS**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

## TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-JURÍDICOS E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA VISANDO A ANÁLISE, REVISÃO, CONSOLIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE (LEI MUNICIPAL/CTM), INCLUINDO A ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL APLICÁVEL, ELABORAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI, ATUALIZAÇÕES CORRELATAS (LEI DO IPTU, LEI DO ISS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS), REGULAMENTAÇÃO POR DECRETO QUANDO APLICÁVEL, E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE SERVIDORES., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-JURÍDICOS E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA VISANDO A ANÁLISE, REVISÃO, CONSOLIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE (LEI MUNICIPAL/CTM), INCLUINDO A ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL APLICÁVEL, ELABORAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI, ATUALIZAÇÕES CORRELATAS (LEI DO IPTU, LEI DO ISS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS), REGULAMENTAÇÃO POR DECRETO QUANDO APLICÁVEL, E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE SERVIDORES.	Serviço	1	R\$ 147.000,00	R\$ 147.000,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças   Quantidade: 1,00   Valor Total R\$ 147.000,00					
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 147.000,00</b>

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### Descrição da Necessidade:

- 3.1. A necessidade ora apresentada decorre do dever permanente do Município de Cariré-CE de manter seu ordenamento jurídico tributário plenamente alinhado às normas constitucionais, federais e estaduais vigentes, garantindo que a atuação administrativa ocorra em estrita observância ao princípio da legalidade. O Código Tributário Municipal e as legislações correlatas constituem instrumentos centrais para a organização da política fiscal, definição das hipóteses de incidência, bases de cálculo, alíquotas, procedimentos de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, razão pela qual sua atualização periódica é imprescindível diante das constantes alterações no sistema tributário nacional.

Ao longo do tempo, modificações na legislação superior, entendimentos consolidados dos tribunais e novas diretrizes de política fiscal acabam por tornar dispositivos municipais obsoletos, incompletos ou incompatíveis com o arcabouço



jurídico atual. Essa defasagem normativa gera insegurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para os contribuintes, além de expor o Município a riscos de questionamentos administrativos e judiciais, fragilizando a efetividade da gestão tributária e a previsibilidade das receitas públicas.

Além disso, a inexistência de uma consolidação normativa clara e sistematizada dificulta a aplicação prática da legislação pelos servidores responsáveis pela administração tributária, comprometendo a eficiência dos procedimentos internos e a uniformidade das interpretações. A ausência de harmonização entre o Código Tributário Municipal e leis específicas, como as que disciplinam o IPTU, o ISS, taxas e contribuições municipais, pode resultar em inconsistências operacionais, retrabalho administrativo e perda de efetividade na arrecadação das receitas próprias.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de promover a revisão técnica e jurídica do conjunto normativo tributário municipal, contemplando não apenas a atualização de dispositivos legais, mas também a organização, consolidação e clareza das normas, bem como a adequada regulamentação por atos infralegais quando cabível. Tal providência é essencial para fortalecer a capacidade institucional do Município, aprimorar os mecanismos de gestão fiscal e assegurar maior transparência e compreensão das regras tributárias aplicáveis.

Por fim, a descrição da necessidade também abrange o fortalecimento técnico dos servidores envolvidos na aplicação da legislação tributária, uma vez que a efetividade das normas depende diretamente da correta interpretação e execução dos procedimentos administrativos. A capacitação técnica se apresenta como elemento indissociável do processo de atualização normativa, contribuindo para a padronização de rotinas, redução de falhas, melhoria do atendimento ao contribuinte e consolidação do compromisso do Município de Cariré-CE com uma gestão tributária moderna, eficiente e permanentemente adequada às exigências legais vigentes.

#### **Da Fundamentação da Contratação:**

- 3.2. A presente contratação encontra fundamentação na necessidade de o Município de Cariré-CE promover a análise, revisão, consolidação e atualização de seu Código Tributário Municipal e legislações correlatas, de modo a adequá-los às normas federais e estaduais vigentes, bem como às evoluções do ordenamento jurídico tributário. Trata-se de medida indispensável para assegurar a legalidade dos atos administrativos, a segurança jurídica dos contribuintes e da Administração, a eficiência da gestão tributária e a correta arrecadação das receitas próprias municipais, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.
- 3.3. O objeto da contratação compreende a prestação de serviços técnicos-jurídicos e de consultoria tributária, incluindo a elaboração de estudos e diagnósticos, a revisão e consolidação normativa do Código Tributário Municipal, a atualização das leis correlatas que disciplinam o IPTU, o ISS, as taxas e contribuições municipais, a elaboração de minutas de projetos de lei, a proposição de regulamentações por decreto quando aplicável e a capacitação técnica dos servidores municipais. Tais serviços demandam conhecimento técnico especializado e atuação integrada, justificando a contratação de empresa com expertise comprovada na área de Direito Tributário Municipal.



- 3.4. Quanto à modalidade de licitação, sugere-se a adoção do Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O Art. 6º, inciso XLI, da referida lei define o pregão como a modalidade obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou maior desconto, enquanto o Art. 28, inciso I, do mesmo diploma legal, inclui expressamente o pregão entre as modalidades de licitação admitidas.
- 3.5. No caso em análise, os serviços técnicos-jurídicos e de consultoria tributária a serem executados enquadram-se como serviços comuns, uma vez que suas características, escopo, métodos de execução, entregáveis e resultados esperados podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, atendendo às exigências de padronização previstas na legislação. Tal circunstância possibilita a comparação isonômica das propostas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 3.6. Ademais, considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa os limites legais para a dispensa de licitação, conforme disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a adoção do pregão eletrônico revela-se não apenas adequada, mas legalmente obrigatória. Essa modalidade assegura a ampla concorrência, amplia a participação de potenciais interessados, confere maior transparência ao certame e contribui para a economicidade e eficiência do processo licitatório, alinhando-se plenamente às diretrizes legais e aos objetivos da presente contratação.
- 3.7. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO**

- 4.1. A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, em razão de a necessidade ter sido identificada posteriormente à sua elaboração e aprovação. A demanda decorre de avaliações técnicas recentes quanto à defasagem do Código Tributário Municipal e legislações correlatas frente às alterações da legislação federal e estadual, evidenciando a urgência de adoção de medidas para assegurar a conformidade legal, a segurança jurídica e a eficiência da administração tributária. Dessa forma, a contratação justifica-se como necessária e pertinente, ainda que não originalmente contemplada no PCA do presente ano, nos termos da legislação aplicável.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **7. DA VISTORIA**

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 10.1.1. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

## 11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O presente contrato possui escopo definido, compreendendo a execução de atividades ou a entrega de resultados previamente especificados, cuja vigência permanece vinculada à efetiva conclusão do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. O prazo inicial para execução do objeto será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, conforme determinado pela Administração.
- 11.3. Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, e desde que o atraso não seja imputável à contratada, o contrato será prorrogado automaticamente pelo período necessário para a finalização dos serviços, conforme previsto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4. A prorrogação será formalizada por apostila, dispensando termo aditivo, e registrará o novo prazo e sua justificativa.
- 11.5. Caso a não conclusão decorra de culpa exclusiva da contratada, esta será constituída em mora e poderá sofrer sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de a Administração rescindir o contrato e adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução.
- 11.6. Havendo necessidade, a contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação vigente.
- 11.7. Tais alterações serão formalizadas por termo aditivo, exceto quando se tratar apenas de atualização dos valores ou do prazo decorrente de prorrogação automática, hipótese em que será utilizada apostila.
- 11.8. Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:
- 11.8.1. fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- 11.8.2. caso fortuito ou força maior;
- 11.8.3. alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- 11.8.4. variações extraordinárias de preços.



- 11.9. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.
- 11.10. O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

### Forma de execução

- 12.2. O serviço objeto será **INTEGRAL**.

## 13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços.

## 14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
  - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
  - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
  - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
  - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
  - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
  - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de

- Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de

Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):**

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):**

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
  - 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
    - 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
  - 14.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
  - 14.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
    - 14.4.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
    - 14.4.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- 14.4.3.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 14.4.3.4. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
  - 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
  - 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
  - 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

## 15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução

- 15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - 15.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
  - 15.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
    - 15.1.2.1. **Metodologia Geral de Execução:**
      - 15.1.2.1.1. A execução dos serviços técnicos-jurídicos e de consultoria tributária ocorrerá mediante metodologia estruturada, técnica e documentada, organizada em fases sequenciais e interdependentes, assegurando conformidade jurídica, transparência, controle e efetividade dos resultados, em observância às normas constitucionais, ao Código Tributário Nacional e à legislação federal e estadual aplicável.
    - 15.1.2.2. **Etapas e Rotinas de Execução:**
      - 15.1.2.2.1. **Etapa I – Diagnóstico Jurídico-Tributário:**
        - 15.1.2.2.1.1. Levantamento e análise integral da legislação tributária municipal vigente, incluindo Código Tributário Municipal, leis do IPTU, ISS, taxas e contribuições.

- 15.1.2.2.1.2. Identificação de lacunas, inconsistências, conflitos normativos e dispositivos em desacordo com a legislação superior.
- 15.1.2.2.1.3. Comparação sistemática entre as normas municipais e a legislação federal e estadual atualizada.
- 15.1.2.2.1.4. Elaboração de Relatório Diagnóstico Preliminar, contendo análise técnica fundamentada e recomendações iniciais.
- 15.1.2.2.2. **Etapa II – Revisão, Atualização e Consolidação Normativa:**
  - 15.1.2.2.2.1. Revisão técnica e jurídica dos dispositivos legais identificados no diagnóstico.
  - 15.1.2.2.2.2. Consolidação do Código Tributário Municipal em texto único, organizado, coerente e atualizado, com padronização terminológica e clareza interpretativa.
  - 15.1.2.2.2.3. Harmonização dos dispositivos do CTM com as legislações específicas do IPTU, ISS, taxas e contribuições, evitando duplicidades e contradições internas.
- 15.1.2.2.3. **Etapa III – Elaboração de Minutas Legislativas e Regulamentares:**
  - 15.1.2.2.3.1. Elaboração de minutas de Projetos de Lei para atualização do CTM e das legislações tributárias correlatas.
  - 15.1.2.2.3.2. Produção de minutas de decretos regulamentadores quando necessário ao detalhamento operacional das normas.
  - 15.1.2.2.3.3. Elaboração de exposição de motivos e justificativas técnicas e jurídicas para cada minuta apresentada, subsidiando a tramitação legislativa.
- 15.1.2.2.4. **Etapa IV – Emissão de Pareceres Técnicos e Jurídicos:**
  - 15.1.2.2.4.1. Elaboração de pareceres interpretativos sobre temas tributários relevantes, conforme demandas do Município.
  - 15.1.2.2.4.2. Apoio técnico-jurídico à Administração Tributária para esclarecimento de dúvidas e fundamentação de decisões administrativas.
- 15.1.2.2.5. **Etapa V – Capacitação Técnica de Servidores**
  - 15.1.2.2.5.1. Planejamento e realização de ações de capacitação destinadas aos servidores envolvidos na gestão tributária municipal.
  - 15.1.2.2.5.2. Realização de workshops, treinamentos ou aulas técnicas, presenciais ou remotas, abordando a aplicação prática do novo arcabouço normativo.

15.1.2.2.5.3. Conteúdo focado em interpretação da legislação, procedimentos de lançamento, fiscalização, cobrança e aplicação das novas normas.

**15.1.2.3. Tecnologias e Procedimentos Utilizados:**

15.1.2.3.1. Utilização de ferramentas digitais para análise legislativa, controle de versões e organização documental.

15.1.2.3.2. Armazenamento seguro dos documentos produzidos, com controle de acesso e garantia de sigilo das informações.

15.1.2.3.3. Apresentação dos produtos em formatos digitais editáveis e padronizados, devidamente assinados por profissionais habilitados.

**15.1.2.4. Frequência e Periodicidade das Atividades**

15.1.2.4.1. As atividades serão executadas de forma contínua durante a vigência contratual, conforme cronograma previamente aprovado pela Administração.

15.1.2.4.2. Reuniões técnicas periódicas para acompanhamento, alinhamento e validação das entregas.

15.1.2.4.3. Entregáveis apresentados por etapa concluída, permitindo monitoramento, ajustes e validação progressiva dos resultados.

**15.1.2.5. Controle, Monitoramento e Validação**

15.1.2.5.1. Cada fase será acompanhada por relatórios técnicos e documentos comprobatórios.

15.1.2.5.2. As entregas estarão sujeitas à análise e validação da Administração Municipal, assegurando aderência aos objetivos da contratação e aos requisitos legais e técnicos estabelecidos.

**Local e Horário da Prestação dos Serviços**

- 15.2. A prestação dos serviços técnicos-jurídicos e de consultoria tributária ocorrerá de forma **presencial e/ou remota**, conforme a natureza das atividades e as necessidades da Administração Municipal, garantindo eficiência, economicidade e pleno atendimento aos objetivos da contratação.
- 15.3. Os serviços presenciais, quando necessários, serão realizados **nas dependências da Prefeitura Municipal de Cariré-CE**, ou em outro local previamente indicado pela Administração, especialmente para reuniões técnicas, apresentações de relatórios, validação de produtos, alinhamentos institucionais e realização de capacitações dos servidores municipais.
- 15.4. As atividades executadas de forma remota compreenderão, entre outras, análises jurídicas, estudos técnicos, elaboração de relatórios, pareceres, minutas de projetos de lei e decretos, bem como consolidação normativa, podendo ser realizadas nas instalações da contratada, mediante uso de meios digitais seguros e adequados.
- 15.5. O horário de execução dos serviços deverá observar, para as atividades presenciais, o **horário de funcionamento da Administração Pública Municipal**, respeitando os dias úteis e eventuais ajustes previamente acordados entre as partes. As atividades



remotas poderão ser realizadas em horário flexível, desde que assegurado o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma contratual e a disponibilidade da contratada para atendimento às demandas do Município.

- 15.6. Sempre que necessário, o cronograma de atividades, locais e horários específicos será definido de comum acordo entre a contratada e a Administração, garantindo a adequada execução dos serviços e a compatibilidade com as rotinas administrativas do Município.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

- 15.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

- 15.8. A garantia da prestação dos serviços objeto da presente contratação consiste no compromisso formal da contratada em assegurar a qualidade técnica, a conformidade legal e a integral aderência dos produtos entregues às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às normas constitucionais, legais e infralegais aplicáveis à matéria tributária.
- 15.9. A contratada deverá garantir que todos os serviços executados, incluindo diagnósticos, relatórios técnicos, pareceres jurídicos, textos consolidados do Código Tributário Municipal, minutas de projetos de lei, decretos regulamentadores e atividades de capacitação, sejam elaborados por profissionais legalmente habilitados, com qualificação e experiência compatíveis com a complexidade do objeto, observando padrões técnicos, clareza, coerência normativa e fundamentação jurídica adequada.
- 15.10. Como parte da garantia, a contratada ficará obrigada a corrigir, ajustar, complementar ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer produtos ou serviços que apresentem inconformidades, inconsistências técnicas, vícios formais ou inadequação à legislação federal, estadual ou municipal vigente, sempre que identificados durante a execução contratual ou no prazo de vigência da garantia.
- 15.11. A garantia do serviço abrangerá, ainda, o suporte técnico pós-entrega, destinado ao esclarecimento de dúvidas, orientação quanto à aplicação prática das normas revisadas ou atualizadas e apoio técnico relacionado à implementação do novo arcabouço tributário municipal, desde que vinculado diretamente ao objeto contratado.
- 15.12. O descumprimento das obrigações relativas à garantia da prestação dos serviços sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
  - 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
  - 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
  - 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
  - 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA/DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS	03.01	2.003	03.01.04.122.0402.2.003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS.	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO**

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
  - 19.2.2. a data da emissão;
  - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 19.2.5. o valor a pagar; e
  - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará



- sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
  - 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  - 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
  - 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
  - 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
  - 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  - 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  - 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
    - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
  - 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cariré - CE, 12 de janeiro de 2026.

---

**AGUIDA RODRIGUES MARTINS**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, 07.598.600/0001-42



### Alinhamento com o Planejamento Anual

A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, em razão de a necessidade ter sido identificada posteriormente à sua elaboração e aprovação. A demanda decorre de avaliações técnicas recentes quanto à defasagem do Código Tributário Municipal e legislações correlatas frente às alterações da legislação federal e estadual, evidenciando a urgência de adoção de medidas para assegurar a conformidade legal, a segurança jurídica e a eficiência da administração tributária. Dessa forma, a contratação justifica-se como necessária e pertinente, ainda que não originalmente contemplada no PCA do presente ano, nos termos da legislação aplicável.



### Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



### Problema Resumido

O Município de Cariré-CE necessita atualizar e consolidar seu Código Tributário Municipal e legislações correlatas, a fim de adequá-los às normas federais e estaduais vigentes, diante de alterações legais que tornaram dispositivos atuais desatualizados ou incongruentes. Essa defasagem compromete a segurança jurídica, a eficiência da administração tributária e a correta arrecadação municipal, tornando indispensável a renovação do marco legal tributário e a capacitação técnica dos servidores, em consonância com o compromisso do Município de manter-se permanentemente em conformidade com a legislação atual.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade ora apresentada decorre do dever permanente do Município de Cariré-CE de manter seu ordenamento jurídico tributário plenamente alinhado às normas constitucionais, federais e estaduais vigentes, garantindo que a atuação administrativa ocorra em estrita observância ao princípio da legalidade. O Código Tributário Municipal e as legislações correlatas constituem instrumentos centrais para a organização da política fiscal, definição das hipóteses de incidência, bases de cálculo, alíquotas, procedimentos de lançamento, arrecadação

e fiscalização dos tributos municipais, razão pela qual sua atualização periódica é imprescindível diante das constantes alterações no sistema tributário nacional.

Ao longo do tempo, modificações na legislação superior, entendimentos consolidados dos tribunais e novas diretrizes de política fiscal acabam por tornar dispositivos municipais obsoletos, incompletos ou incompatíveis com o arcabouço jurídico atual. Essa defasagem normativa gera insegurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para os contribuintes, além de expor o Município a riscos de questionamentos administrativos e judiciais, fragilizando a efetividade da gestão tributária e a previsibilidade das receitas públicas.

Além disso, a inexistência de uma consolidação normativa clara e sistematizada dificulta a aplicação prática da legislação pelos servidores responsáveis pela administração tributária, comprometendo a eficiência dos procedimentos internos e a uniformidade das interpretações. A ausência de harmonização entre o Código Tributário Municipal e leis específicas, como as que disciplinam o IPTU, o ISS, taxas e contribuições municipais, pode resultar em inconsistências operacionais, retrabalho administrativo e perda de efetividade na arrecadação das receitas próprias.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de promover a revisão técnica e jurídica do conjunto normativo tributário municipal, contemplando não apenas a atualização de dispositivos legais, mas também a organização, consolidação e clareza das normas, bem como a adequada regulamentação por atos infralegais quando cabível. Tal providência é essencial para fortalecer a capacidade institucional do Município, aprimorar os mecanismos de gestão fiscal e assegurar maior transparência e compreensão das regras tributárias aplicáveis.

Por fim, a descrição da necessidade também abrange o fortalecimento técnico dos servidores envolvidos na aplicação da legislação tributária, uma vez que a efetividade das normas depende diretamente da correta interpretação e execução dos procedimentos administrativos. A capacitação técnica se apresenta como elemento indissociável do processo de atualização normativa, contribuindo para a padronização de rotinas, redução de falhas, melhoria do atendimento ao contribuinte e consolidação do compromisso do Município de Cariré-CE com uma gestão tributária moderna, eficiente e permanentemente adequada às exigências legais vigentes.



## REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

### 1. Requisitos Gerais da Solução:

#### 1.1 Conformidade Jurídica e Normativa:

- A solução deve assegurar a **adequação integral do CTM e demais legislações tributárias municipais (IPTU, ISS, taxas e contribuições)** à legislação federal e estadual vigente, considerando o Código Tributário Nacional e demais normas aplicáveis.
- Deve observar princípios constitucionais e legais como legalidade, segurança jurídica e eficiência administrativa.
- A metodologia de revisão deve basear-se em diagnósticos formais que identifiquem lacunas, conflitos e desvios em relação às normas superiores.

#### 1.2 Metodologia Técnica e Documentada:

- O contratado deve propor uma **metodologia de trabalho estruturada em fases claras e com cronograma definido** (ex.: diagnóstico, parecer técnico, minuta de lei, parecer jurídico), garantindo transparência e monitoramento do desenvolvimento do projeto.
- Entregáveis e relatórios técnicos devem ser apresentados em formatos padronizados e assinados por profissionais com qualificação comprovada.

### 1.3 Capacidade Técnica e Experiência Comprovada:

- A empresa ou profissionais contratados devem comprovar **experiência anterior em serviços de consultoria tributária municipal ou de revisão de CTM**, preferencialmente com casos similares em outras Prefeituras.

### 1.4 Segurança na Gestão de Informação:

- É exigível sigilo e proteção de dados públicos e informações sensíveis tratadas no processo, bem como mecanismos de controle de versão e armazenamento seguro de documentos normativos revisados.

## 2. Requisitos Específicos da Solução:

### 2.1 Revisão, Consolidação e Atualização da Legislação Tributária:

#### 2.1.1 Diagnóstico Jurídico Tributário:

- Realizar análise detalhada da legislação municipal vigente, incluindo CTM, leis do IPTU, ISS, taxas e contribuições, identificando pontos de incompatibilidade, lacunas e conflitos normativos.
- Emitir um **relatório técnico inicial** contendo diagnóstico comparativo entre normas municipais e legislações federais e estaduais atualizadas.

#### 2.1.2 Consolidação da Legislação:

- Promover a consolidação normativa em um único texto atualizado do CTM, visando organização, coerência textual e clareza interpretativa.
- Deve articular dispositivos correlatos nas leis tributárias para evitar duplicidade de conteúdo e contradições internas.

#### 2.1.3 Elaboração de Minutas de Projeto de Lei e Regulamentações:

- Produzir **minutas de projeto de lei** para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal com as propostas de atualização do CTM e demais normas correlatas.
- Incluir propostas de **regulamentações por decreto** para dispositivos que dependam de instruções normativas ou detalhamento operacional.
- As minutas devem estar acompanhadas de **exposição de motivos técnica e justificativa legal**.

### 2.2 Capacitação Técnica:

#### 2.2.1 Pareceres Técnicos e Jurídicos:

- O contratado deve elaborar pareceres interpretativos sobre temas tributários relevantes ao Município, apoiando a tomada de decisões administrativas fundamentadas.

#### 2.2.2 Capacitação de Servidores:

- Realizar **capacitação técnica dos servidores municipais** envolvidos na gestão tributária, por meio de workshops, treinamentos ou aulas específicas, focando na aplicação prática do novo arcabouço normativo municipal.
- A capacitação deve cobrir temas como interpretação tributária, procedimentos de lançamento e fiscalização, e utilização prática das novas normas.

## 3. Entregáveis Obrigatórios:

- Relatório Diagnóstico Preliminar;
- Texto Consolidado do Código Tributário Municipal;
- Minutas de Projeto de Lei e Decretos Regulamentadores;
- Pareceres Jurídicos e Técnicos;
- Relatórios de Capacitação dos Servidores públicos.



## SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

**Possíveis soluções disponíveis no mercado e no âmbito institucional:**

### **1. Prestação de Serviços Técnicos-Jurídicos e Consultoria Tributária Especializada:**

**Descrição** da **solução:**

Contratação de empresa ou profissionais especializados para análise, revisão, consolidação e atualização do Código Tributário Municipal e legislações correlatas, incluindo adequação à legislação federal e estadual, elaboração de minutas de projetos de lei, decretos regulamentares e capacitação técnica de servidores.

**Pontos positivos:**

- Disponibiliza conhecimento técnico-jurídico especializado em Direito Tributário Municipal.
- Possibilita abordagem sistemática e metodologicamente estruturada do arcabouço normativo.
- Reduz riscos de inconsistências legais e de desconformidade com normas superiores.
- Permite elaboração simultânea de propostas legislativas e regulamentações infralegais.
- Inclui capacitação direcionada dos servidores para aplicação das novas normas.

**Pontos negativos:**

- Envolve custos financeiros diretos para o Município.
- Depende de adequada definição do escopo e acompanhamento contratual.
- Pode exigir tempo de integração entre consultoria externa e equipe interna.

### **2. Capacitação dos Servidores Municipais para Execução Interna da Atualização:**

**Descrição** da **solução:**

Investimento em treinamentos e cursos para que os próprios servidores municipais realizem a revisão e atualização do Código Tributário Municipal e legislações correlatas.

**Pontos positivos:**

- Fortalece o corpo técnico interno do Município a longo prazo.
- Reduz dependência de agentes externos.
- Pode representar menor custo financeiro imediato, dependendo da forma de capacitação.
- Estimula maior domínio institucional da legislação tributária local.

**Pontos negativos:**

- Exige tempo considerável de capacitação e maturação técnica.
- Pode sobrecarregar servidores que já acumulam outras atribuições.
- Risco de limitações técnicas em temas complexos e atualizações legislativas especializadas.
- Possibilidade de maior demora na consolidação e atualização normativa.

### **3. Parcerias com Órgãos Públicos ou Entidades Institucionais:**

**Descrição** da **solução:**

Estabelecimento de cooperação técnica com tribunais de contas, associações municipalistas, universidades públicas, escolas de governo ou outros órgãos públicos para apoio na revisão do CTM.

**Pontos positivos:**

- Pode reduzir custos diretos de contratação.
- Favorece o intercâmbio de boas práticas e modelos normativos.
- Possui caráter institucional e educativo.
- Pode contribuir para a capacitação gradual dos servidores.

**Pontos negativos:**

- Geralmente possui escopo limitado e prazos menos definidos.
- Nem sempre atende às especificidades locais do Município.
- Pode não contemplar integralmente a elaboração de minutas legislativas e decretos.
- Dependência da disponibilidade e agenda das entidades parceiras.

**4. Utilização de Modelos Padrão ou Legislações de Outros Municípios:**

**Descrição da solução:**  
Adaptação de códigos tributários e leis correlatas já implementadas em outros municípios, considerados referências ou casos bem-sucedidos.

**Pontos positivos:**

- Pode agilizar o processo de revisão normativa.
- Reduz esforço inicial de estruturação do texto legal.
- Permite acesso a soluções já testadas em outros entes municipais.

**Pontos negativos:**

- Risco de inadequação à realidade econômica, social e administrativa local.
- Necessidade de ajustes técnicos profundos para compatibilização legal.
- Possibilidade de reprodução de inconsistências ou falhas normativas.
- Não substitui análise jurídica especializada.

**Análise Comparativa das Possíveis Soluções**

- **Prestação de serviços técnicos-jurídicos especializados:** oferece abordagem completa, estruturada e técnica, com maior grau de segurança jurídica, porém com impacto financeiro direto.
- **Capacitação e execução exclusivamente interna:** privilegia autonomia institucional, mas demanda tempo, dedicação e elevado nível técnico dos servidores.
- **Parcerias institucionais:** apresentam caráter colaborativo e educativo, com limitações de escopo e personalização.
- **Adoção de modelos de outros municípios:** contribui como referência, mas não substitui análise técnica aprofundada.



**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

**Da Solução Escolhida:**

Diante do problema identificado, consistente na necessidade de atualização, consolidação e adequação do Código Tributário Municipal e legislações correlatas do Município de Cariré-CE às normas federais e estaduais vigentes, verifica-se que tal demanda possui elevada complexidade técnica e jurídica, exigindo conhecimento especializado, atualização normativa contínua e domínio específico do Direito Tributário Municipal. As sucessivas alterações no ordenamento jurídico tributário, aliadas à necessidade de compatibilização entre o CTM e leis

específicas que tratam do IPTU, do ISS, das taxas e das contribuições municipais, tornam imprescindível uma atuação técnica aprofundada, capaz de assegurar coerência normativa, segurança jurídica e efetividade na gestão fiscal.

Entre as soluções disponíveis no mercado, embora existam alternativas como a capacitação exclusiva dos servidores municipais, a adoção de modelos de outros municípios ou a celebração de parcerias institucionais, observa-se que tais opções, de forma isolada, apresentam limitações relevantes para atender plenamente à necessidade atual do Município. A execução integral do trabalho por equipe interna demandaria tempo significativo de capacitação, além de potencial sobrecarga funcional, enquanto a simples adaptação de modelos externos ou o apoio institucional pontual não garante a análise detalhada das especificidades locais nem a elaboração de instrumentos normativos completos e juridicamente consistentes.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos-jurídicos e consultoria tributária mostra-se a solução mais adequada às demandas imediatas do Município, por possibilitar uma abordagem integrada e sistemática do arcabouço tributário municipal. Tal solução permite a realização de diagnóstico técnico-jurídico aprofundado, a revisão e consolidação do Código Tributário Municipal, a adequação às legislações federal e estadual aplicáveis, bem como a atualização das normas correlatas, assegurando alinhamento normativo, clareza legislativa e redução de riscos de incongruências legais.

Adicionalmente, a atuação especializada viabiliza a elaboração de minutas de projetos de lei tecnicamente fundamentadas, prontas para apreciação pelo Poder Legislativo, bem como a proposição de decretos regulamentadores quando cabível, suprimindo lacunas infralegais que impactam a aplicação prática da legislação tributária. Essa abordagem contribui diretamente para o fortalecimento da segurança jurídica, da previsibilidade normativa e da eficiência administrativa, elementos essenciais para a correta arrecadação das receitas próprias do Município.

Por fim, a solução escolhida contempla, de forma integrada, a capacitação técnica dos servidores municipais, fator indispensável para a efetiva implementação e aplicação do novo marco legal tributário. A transferência de conhecimento técnico-jurídico aos agentes públicos assegura a padronização de procedimentos, a correta interpretação das normas atualizadas e a continuidade administrativa após a conclusão dos serviços. Assim, a contratação de serviços técnicos-jurídicos e consultoria tributária especializada se apresenta como a alternativa que melhor atende, neste momento, às necessidades do Município de Cariré-CE, por reunir expertise técnica, abordagem estruturada, segurança jurídica e fortalecimento institucional da gestão fiscal.

#### **Da Sugestão da Modalidade da Contratação:**

A sugestão da modalidade para o presente processo de contratação, fundamenta-se na observância estrita às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos princípios que regem as contratações públicas, dito isso, Sugere-se a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, tendo em vista que a legislação vigente estabelece o pregão como modalidade obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns. O Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021 define o pregão como a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou maior desconto, enquanto o Art. 28, inciso I, do mesmo diploma legal, inclui expressamente o pregão dentre as modalidades de licitação admitidas.

No caso em análise, os serviços técnicos-jurídicos e de consultoria tributária a serem executados enquadram-se como serviços comuns, uma vez que suas características, escopo, métodos de execução, entregáveis e resultados esperados podem ser objetivamente definidos

no Termo de Referência, permitindo a comparação isonômica das propostas apresentadas pelos licitantes. A possibilidade de descrição clara e padronizada das atividades a serem desenvolvidas atende aos requisitos legais para utilização do pregão, não havendo necessidade de critérios subjetivos de julgamento.

Adicionalmente, a adoção do pregão eletrônico mostra-se adequada e legalmente obrigatória considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa os limites estabelecidos para a dispensa de licitação, conforme disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a escolha da modalidade garante o cumprimento do dever de licitar, promovendo a ampla competitividade entre os interessados e ampliando o universo de participantes, inclusive em âmbito nacional.

Por fim, o pregão eletrônico assegura maior transparência ao certame, por meio da utilização de sistema eletrônico, amplia a eficiência do processo licitatório, reduz custos operacionais e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Assim, a sugestão pela adoção da modalidade Pregão Eletrônico revela-se plenamente compatível com o objeto da contratação, juridicamente fundamentada e alinhada aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da economicidade e da eficiência administrativa.



## QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-JURÍDICOS E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA VISANDO A ANÁLISE, REVISÃO, CONSOLIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE (LEI MUNICIPAL/CTM), INCLUINDO A ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL APLICÁVEL, ELABORAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI, ATUALIZAÇÕES CORRELATAS (LEI DO IPTU, LEI DO ISS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS), REGULAMENTAÇÃO POR DECRETO QUANDO APLICÁVEL, E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE SERVIDORES.	Serviço	1,00	R\$ 147.000,00	R\$ 147.000,00
Valor Total				R\$ 147.000,00	

### Das Quantidades da Contratação:

A definição das quantidades do presente processo de contratação fundamenta-se na própria natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços técnicos-jurídicos e de consultoria tributária voltados à análise, revisão, consolidação e atualização do Código Tributário Municipal do Município de Cariré-CE, bem como das legislações correlatas, regulamentações infralegais e capacitação técnica dos servidores. Trata-se de um serviço de caráter intelectual, técnico e integrado, cujo escopo não se fragmenta em unidades físicas mensuráveis, mas se desenvolve por meio de etapas sucessivas e interdependentes até a plena conclusão do objeto contratado.

Dessa forma, a contratação foi estruturada como **serviço único**, com quantitativo definido em uma única unidade, correspondente à execução integral de todas as atividades necessárias ao alcance dos resultados esperados. O serviço somente será considerado concluído após a entrega final de todos os produtos previstos, tais como relatórios técnicos, texto

consolidado do Código Tributário Municipal, minutas de projetos de lei e decretos regulamentadores, bem como a realização da capacitação técnica dos servidores, conforme estabelecido no Termo de Referência.

A adoção desse critério quantitativo evita a fragmentação artificial do objeto, assegura a coerência técnica entre as diversas fases do trabalho e permite o acompanhamento adequado da execução contratual pela Administração. Além disso, garante que a remuneração do contratado esteja vinculada à efetiva entrega do objeto completo, preservando o interesse público e a obtenção do resultado final esperado.

Assim, a definição das quantidades como serviço único revela-se compatível com a natureza do objeto, atende aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, e assegura maior controle e clareza quanto às obrigações contratuais, uma vez que o encerramento da contratação ocorrerá exclusivamente após a conclusão integral de todas as atividades previstas, em conformidade com os objetivos do presente processo.

#### **Da Estimativa de Preços da Contratação:**

Para a definição do valor estimado da contratação, foram aplicados os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, especificamente conforme o artigo 5º, inciso II. Dessa forma, a pesquisa de preços foi baseada em contratações similares realizadas pela Administração Pública no período de um ano anterior à data da pesquisa, considerando tanto contratações em execução quanto concluídas. Também foram observados os índices de atualização de preços correspondentes, garantindo a aderência à realidade mercadológica.

Em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços priorizou exclusivamente a consulta aos sistemas oficiais de preços do governo e a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos no último ano. Essa abordagem consolidou uma base sólida de preços praticados no setor público, permitindo uma comparação contextualizada dos valores praticados recentemente.

A metodologia empregada envolveu a pesquisa de preços baseada na média de valores praticados em contratações públicas semelhantes, concluídas ou em execução no período de um ano anterior à data de início da pesquisa. Sempre que possível, a pesquisa foi realizada com base em um conjunto de três ou mais cotações obtidas de fontes confiáveis e representativas do mercado, promovendo uma amostragem robusta e conferindo maior precisão ao valor estimado.

As cotações foram criteriosamente selecionadas, com a devida exclusão de preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. Esse critério garantiu que o valor estimado fosse baseado em dados de qualidade e compatíveis com a realidade mercadológica. Dessa forma, buscou-se evitar distorções que pudessem comprometer a regularidade do processo licitatório.

Para a obtenção do preço estimado, foi aplicado exclusivamente o método da média aritmética, considerado o mais adequado para estimar o valor dos itens. A opção pela média aritmética se deve à homogeneidade das cotações obtidas e à consistência das variações entre os valores apresentados. Esse método assegura um valor representativo e equilibrado, evitando

distorções causadas por valores isoladamente altos ou baixos e proporcionando uma visão centralizada do mercado.

A pesquisa foi realizada e consolidada pelo setor de compras por meio de uma plataforma web especializada na realização de pesquisas de preços, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021. Essa abordagem está alinhada com os princípios de economicidade e eficiência previstos na legislação vigente, reforçando a transparência e a fundamentação técnica do processo de contratação.



## PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de atualização e consolidação do Código Tributário Municipal da Prefeitura Municipal de Cariré-CE não será parcelada, pois a complexidade e a interdependência das atividades a serem executadas exigem uma abordagem integral. O processo de revisão legal envolve diversas etapas que são interligadas, como a análise das legislações federais e estaduais aplicáveis, a elaboração de minutas de projetos de lei e a regulamentação por decreto. A fragmentação dessa contratação poderia comprometer a coesão técnica necessária para uma revisão eficaz e completa do marco legal tributário, favorecendo lacunas ou inconsistências no trabalho.

Além disso, o parcelamento poderia acarretar desafios significativos na execução da solução, como a necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores, o que aumentaria a complexidade administrativa e potencialmente geraria atrasos. As capacitações técnicas necessárias para os servidores também seriam prejudicadas, uma vez que a formação deve ser contínua e alinhada com as atualizações realizadas, tornando-se um processo ineficiente se fragmentado em partes menores.

Por fim, a integralidade da contratação é essencial para garantir o atendimento ao interesse público e assegurar a eficiência nos serviços prestados. Uma execução unificada permite uma maior fluidez na comunicação entre os envolvidos e maximiza a probabilidade de transformação rápida e eficiente das normas legais, resultando em benefícios diretos para a arrecadação municipal e para a segurança jurídica da administração tributária. Desta forma, a não parcelamento da contratação se alinha aos objetivos de modernização e eficácia da gestão pública no município.



## RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos-jurídicos e consultoria tributária representa uma solução eficiente para a atualização do Código Tributário Municipal de Cariré-CE. Essa abordagem é fundamental para maximizar o custo-benefício, já que permitirá a adequação às legislações federal e estadual, evitando possíveis contestações jurídicas e garantindo a segurança jurídica nas relações tributárias. A manutenção de normas desatualizadas pode resultar em perda significativa na arrecadação de tributos,

enquanto a atualização proposta tende a aumentar a eficiência administrativa e a correta arrecadação.

Os recursos humanos disponíveis na Prefeitura serão otimizados com a capacitação técnica dos servidores. Ao investir na formação e treinamento desses profissionais, o município não apenas adquire novos conhecimentos, mas também melhora a performance geral da administração tributária, reduzindo assim a necessidade de contratações futuras ou correções de rota dispendiosas. Isso resulta em um uso mais racional dos recursos humanos, pois os servidores estarão mais bem preparados para enfrentar os desafios impostos pelo novo marco legal tributário.

Do ponto de vista material e financeiro, a proposta evita gastos desnecessários com retrabalhos e possíveis litigâncias resultantes de incongruências nas normas vigentes. Além disso, a elaboração das minutas de projeto de lei e suas regulamentações por decreto assegura uma estrutura clara ao processo, permitindo uma implementação mais ágil e menos onerosa. A previsão de consultorias estratégicas possibilita que o município tenha acesso a melhores práticas e soluções inovadoras com um investimento relativamente baixo, considerando os benefícios a longo prazo.

Em resumo, a contratação da empresa especializada garantirá uma atualização efetiva e segura do Código Tributário Municipal, promovendo economicidade ao evitar perdas financeiras por meio de uma arrecadação mais eficiente e pela utilização adequada dos recursos humanos. Com isso, Cariré-CE estará em conformidade com as obrigações legais e poderá estabelecer uma gestão tributária mais transparente e eficaz.



## PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficaz da solução escolhida pela Prefeitura Municipal de Cariré, que é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos-jurídicos e consultoria tributária, é necessário adotar uma série de providências que garantam não apenas o sucesso do projeto, mas também a eficiência no uso dos recursos públicos.

Primeiramente, é fundamental realizar um diagnóstico detalhado da situação atual do Código Tributário Municipal e das legislações correlatas. Este diagnóstico deve mapear todos os dispositivos legais que necessitam de revisão e atualização, identificando as incongruências em relação à legislação federal e estadual vigente. Essa etapa é vital para que a empresa contratada possa ter um entendimento completo do contexto local e das necessidades específicas do município.

Outro ponto importante é a definição de metas claras e mensuráveis para a execução dos serviços. As metas devem incluir prazos específicos para a entrega de cada documento, como a minuta do projeto de lei e a regulamentação por decreto, além de critérios para avaliação da qualidade do trabalho realizado pela empresa contratada. A presença de indicadores de desempenho facilitará a gestão do contrato e assegurará que a execução cumpra os objetivos estabelecidos.

Em termos de capacitação, a administração deverá planejar ações voltadas ao treinamento e aperfeiçoamento de servidores que atuarão diretamente na fiscalização e gestão do contrato. Essa capacitação deve ser justificada, considerando a complexidade dos temas envolvendo legislação tributária e a importância da correta aplicação das normas revisadas. O treinamento deve ser focado em aspectos técnicos, como análise de legislação tributária e gestão de contratos, possibilitando que a equipe tenha condições de atuar com maior eficiência no acompanhamento do serviço prestado.

É imprescindível ainda que a Administração estabeleça um canal de comunicação eficiente entre a empresa contratada e os setores municipais envolvidos. A criação de um comitê gestor para supervisionar o andamento do projeto pode facilitar a resolução de eventuais problemas, bem como garantir que as informações circulem adequadamente entre as partes. Este comitê será responsável por avaliar o cumprimento das etapas do trabalho e assegurar que qualquer ajuste necessário seja feito rapidamente.

Por fim, é importante que a Administração documente todo o processo de contratação e execução, criando um regime de transparência que permita o controle social e a responsabilidade. Isso inclui a elaboração de relatórios periódicos sobre o progresso da atualização do Código Tributário, informando à população sobre as mudanças e melhorias esperadas.

Ao seguir essas providências, a Prefeitura Municipal de Cariré poderá maximizar os resultados da consulta técnica, assegurando que a atualização do seu Código Tributário Municipal atenda adequadamente às necessidades do município e respeite os princípios de economicidade, eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos.



## CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução escolhida revela que não há contratações adicionais imprescindíveis a serem realizadas antes da contratação dos serviços técnicos-jurídicos e de consultoria tributária. A natureza da demanda apresentada pelo Município de Cariré-CE requer a atualização e consolidação do Código Tributário Municipal, o que demanda expertise específica em legislação tributária e capacidade técnica para adequar as normas às diretrizes vigentes.

Os serviços a serem contratados envolvem uma ampla gama de atividades que englobam a análise, revisão e atualização legislativas, além da elaboração de minutas de projetos de lei e regulamentações necessárias. Em vista disso, nenhuma outra contratação paralela, como serviços de manutenção ou adequações prediais, se mostra necessária, uma vez que o foco da solução está exclusivamente na revisão do marco legal tributário.

Adicionalmente, as demandas técnicas e legais decorrentes da nova legislação tributária podem ser atendidas integralmente com a equipe a ser contratada, o que elimina a necessidade de suporte adicional por parte de outras empresas ou prestadores de serviço. Portanto, toda a solução necessária para atender ao problema identificado está contida nos serviços que serão prestados pela empresa especializada a ser contratada, não havendo requerimento de contratações correlatas ou interdependentes nesse contexto.

Em suma, a singularidade da proposta de contratação atende efetivamente à necessidade do Município, permitindo que a atualização do Código Tributário Municipal seja realizada conforme o planejamento estabelecido, sem a exigência de ações complementares que poderiam desviar o foco ou comprometer o cronograma da execução do projeto.



## IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do presente processo de contratação, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos-jurídicos e consultoria tributária, voltados à análise, revisão,

consolidação e atualização do Código Tributário Municipal do Município de Cariré-CE, verifica-se que os impactos ambientais associados à execução contratual são classificados como **indiretos, de baixa magnitude e plenamente mitigáveis**, uma vez que não envolvem obras físicas, intervenções no meio ambiente natural ou utilização intensiva de recursos naturais.

Os principais impactos ambientais potenciais relacionam-se ao **consumo de recursos materiais e energéticos**, especialmente papel, energia elétrica e equipamentos de informática, decorrentes da elaboração de estudos, relatórios, minutas legislativas, reuniões técnicas e atividades de capacitação. Há ainda impacto ambiental indireto associado ao eventual deslocamento de profissionais para reuniões presenciais, treinamentos ou atividades de campo, com consequente emissão de gases poluentes oriundos do transporte.

Como medida mitigadora, o contrato deverá priorizar a **utilização de meios digitais** para elaboração, tramitação e entrega de documentos, reduzindo significativamente o uso de papel e insumos físicos. Sempre que possível, reuniões, capacitações e acompanhamentos técnicos deverão ser realizados por meio de plataformas eletrônicas, minimizando deslocamentos e contribuindo para a redução da emissão de poluentes e do consumo de combustíveis fósseis.

Outra medida mitigadora consiste na **adoção de práticas de uso racional de recursos**, como economia de energia elétrica, utilização de equipamentos eficientes e adequada gestão de resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente no caso de materiais descartáveis eventualmente utilizados em atividades presenciais. O contratado deverá observar boas práticas ambientais compatíveis com a natureza intelectual do serviço.

Por fim, destaca-se que o impacto ambiental global do objeto é considerado **irrelevante ou positivo sob o aspecto indireto**, na medida em que a modernização do arcabouço tributário municipal e o fortalecimento da gestão fiscal contribuem para a melhoria da capacidade administrativa do Município, possibilitando maior planejamento e eficiência na aplicação de recursos públicos, inclusive em políticas ambientais. Assim, mediante a adoção das medidas mitigadoras propostas, conclui-se que o presente processo não ocasionará impactos ambientais significativos, estando plenamente compatível com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental na Administração Pública.



## PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e

da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.



## PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A adoção do procedimento auxiliar de **pré-qualificação subjetiva total** para a licitação referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos-jurídicos e consultoria tributária, destinados à análise, revisão, consolidação e atualização do Código Tributário Municipal do Município de Cariré-CE, justifica-se pela elevada complexidade técnica do objeto e pela necessidade de assegurar alto nível de qualificação profissional, consistência jurídica e adequação normativa dos produtos a serem entregues. Considerando que os serviços envolvem a atualização do marco legal tributário municipal, com impactos diretos na segurança jurídica, na administração tributária e na arrecadação municipal, a pré-qualificação visa garantir a participação apenas de empresas com comprovada capacidade técnica, experiência específica e estrutura profissional compatível com a natureza do objeto.

A pré-qualificação permitirá à Administração Pública selecionar previamente licitantes que atendam a requisitos mínimos de qualidade técnica, experiência comprovada em revisão

de códigos tributários municipais e capacidade de elaboração de minutas legislativas e regulamentações infralegais. Tais aspectos são essenciais para assegurar a padronização metodológica, a coerência normativa e a confiabilidade técnica dos serviços prestados, contribuindo para maior segurança jurídica e racionalização do processo licitatório, bem como para maior celeridade na fase de julgamento das propostas.

O Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Cariré-CE autoriza a restrição da futura licitação aos licitantes previamente qualificados, desde que o aviso de convocação informe expressamente essa condição e apresente a estimativa do objeto, bem como os prazos previstos para a publicação do edital. Essa previsão confere respaldo legal à adoção do procedimento de pré-qualificação, assegurando transparência, previsibilidade e igualdade de condições aos interessados.

Os critérios técnicos e objetivos para a avaliação da pré-qualificação serão claramente definidos, considerando, entre outros fatores, a experiência prévia em consultoria tributária municipal, a atuação comprovada na atualização de códigos tributários e legislações correlatas, a qualificação técnica da equipe profissional, a capacidade de elaboração de projetos de lei e decretos regulamentadores, bem como a aptidão para realizar capacitação técnica de servidores públicos. Tais critérios serão distintos do modelo de inversão de fases, nos termos do art. 78, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A pré-qualificação será aplicada exclusivamente a esta licitação, assegurando ampla publicidade, isonomia e competitividade entre os interessados. Espera-se que a adoção desse procedimento contribua para a seleção de licitantes tecnicamente qualificados, a mitigação de riscos contratuais e a eficiência na execução dos serviços, reforçando o compromisso da Administração Municipal de Cariré-CE com a legalidade, a eficiência administrativa e a modernização da gestão tributária.



## CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Cariré - CE, 12 de janeiro de 2026.

---

**AGUIDA RODRIGUES MARTINS**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, 07.598.600/0001-42



### Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



### Objeto Detalhado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-JURÍDICOS E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA VISANDO A ANÁLISE, REVISÃO, CONSOLIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE (LEI MUNICIPAL/CTM), INCLUINDO A ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL APLICÁVEL, ELABORAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI, ATUALIZAÇÕES CORRELATAS (LEI DO IPTU, LEI DO ISS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS), REGULAMENTAÇÃO POR DECRETO QUANDO APLICÁVEL, E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE SERVIDORES.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

### ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	<b>Improvável.</b> Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	<b>Rara.</b> De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	<b>Possível.</b> De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias	5

	indicam moderadamente essa possibilidade.	
<b>Alta</b>	<b>Provável.</b> De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
<b>Muito Alta</b>	<b>Praticamente certa.</b> De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

#### ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
<b>Muito Baixo</b>	<b>Mínimo</b> impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
<b>Baixo</b>	<b>Pequeno</b> impacto nos objetivos (idem)	2
<b>Médio</b>	<b>Moderado</b> impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
<b>Alto</b>	<b>Significativo</b> impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
<b>Muito Alto</b>	<b>Catastrófico</b> impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

#### MATRIZ DE RISCO

<b>IMPACTO</b>	<b>MUITO ALTO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO ALTO</b>	<b>RISCO EXTREMO</b>	<b>RISCO EXTREMO</b>
	<b>ALTO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO ALTO</b>	<b>RISCO ALTO</b>	<b>RISCO EXTREMO</b>
	<b>MÉDIO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO ALTO</b>	<b>RISCO ALTO</b>
	<b>BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>
	<b>MUITO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>
		<b>MUITO BAIXA</b>	<b>BAIXA</b>	<b>MÉDIA</b>	<b>ALTA</b>	<b>MUITO ALTA</b>
<b>PROBABILIDADE</b>						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

#### Risco Médio - Inadequação Técnica às Especificidades Municipais

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Muito Alto	Baixa
<b>Dano</b>		



Entrega de código tributário, minutas e regulamentações que desconsiderem peculiaridades locais, dificultando aplicação efetiva das normas e possíveis questionamentos judiciais ou administrativos.

**Ações Preventivas**

Exigir diagnóstico prévio do contexto fiscal e normativo municipal como etapa obrigatória.

Prever participação de equipe municipal na validação dos produtos parciais entregues.

**Ações de Contingência**

Realizar revisão técnica interna e solicitar ajustes à contratada antes da aceitação definitiva.

Constituir grupo de trabalho para ajustes emergenciais após identificação do problema.

**Risco Médio - Desatualização em Relação à Legislação Federal e Estadual**

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Baixa

**Dano**

Risco de que a atualização do código fique incompatível com recentes alterações federais/estaduais, podendo gerar ilegalidades e necessidade de retrabalho.

**Ações Preventivas**

Prever obrigação contratual expressa de análise de legislação vigente até data da entrega final.

Definir cronograma de atualização de informações normativas durante toda a execução.

**Ações de Contingência**

Solicitar revisão e adequação dos serviços sem pleno adimplemento até a conformidade legal.

Articular acompanhamento junto à procuradoria municipal para atualização complementar.

**Risco Médio - Capacitação Insuficiente dos Servidores Municipais**

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média

**Dano**

Servidores não absorverem conhecimentos repassados, comprometendo a implementação e gestão do novo código tributário.

**Ações Preventivas**

Exigir plano detalhado de capacitação com avaliação de aprendizagem ao fim das atividades.

Agendar capacitações presenciais, promovendo participação ativa dos servidores envolvidos.

**Ações de Contingência**

Prever sessões adicionais ou tutorias pós-capacitação em caso de baixo aproveitamento.

Solicitar material didático complementar e acesso a canais de esclarecimento de dúvidas.

Cariré - CE, 12 de janeiro de 2026.

---

**AGUIDA RODRIGUES MARTINS**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS